# COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 694/2024 PROCESSO SES 61386/2024

Site: <a href="https://www.compraselicitacoes.saude.sc.gov.br/">www.compraselicitacoes.saude.sc.gov.br/</a>

www.portaldecompras.sc.gov.br/
Email: compradireta@saude.sc.gov.br
Telefone: (48) 3664-8739 / 3664-9089

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) solicita, por meio do presente, que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas cadastrem suas propostas de preços, conforme as condições estabelecidas nesta Cotação Eletrônica para aquisição na modalidade dispensa de licitação pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

OBJETO: Contratação de serviços com fornecimento de materiais através de Dispensa de Licitação para instalação de Quadro Elétrico de Distribuição Secundária localizado no 6º andar norte da unidade hospitalar Governador Celso Ramos, conforme especificações constantes do Anexo I.

ENTREGA DE PROPOSTAS E REGISTRO DE LANCES: até as 16 horas do dia 22/07/2024.

## 1. PARTICIPAÇÃO

#### 1.1. Cadastro simplificado:

- **1.1.1.** A empresa interessada em participar, realizará um cadastro simplificado no portal <a href="https://cotacao.licitacao.sc.gov.br">https://cotacao.licitacao.sc.gov.br</a>. Clicando na opção "Não tenho cadastro".
- **1.1.2**. A interessada em se cadastrar poderá seguir as instruções no tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: <a href="https://youtu.be/MtlLX39">https://youtu.be/MtlLX39</a> ryg>.

#### 2. PROPOSTA ELETRÔNICA

- **2.1.** A PROPOSTA deverá ser <u>cadastrada exclusivamente em sistema</u>, até o prazo estipulado no portal eletrônico. Link para acesso e cadastro da proposta: <a href="https://cotacao.licitacao.sc.gov.br">https://cotacao.licitacao.sc.gov.br</a>.
- **2.1.1.** A critério da Administração o prazo para recebimento de propostas, poderá ser prorrogado.
- **2.1.2**. As empresas interessadas em cadastrar propostas, poderão seguir o tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: <a href="https://youtu.be/8JL8qqAR0Rs">https://youtu.be/8JL8qqAR0Rs</a>>

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

**2.1.3.** Na data limite de cadastro de propostas, todos participantes deverão permanecer online para a negociação.

### 2.1.4. Proposta readequada:

- **2.1.4.1.** Quando solicitado pelo agente de contratação direta, todos os participantes deverão anexar suas propostas readequadas de acordo com o último lance registrado, em campo específico do sistema e no prazo estipulado.
- 2.2. Critérios de Aceitabilidade da Proposta:
- **2.2.1.** A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou Razão Social, CPF ou CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail e <u>deve estar assinada pelo representante legal da empresa;</u>
- 2.2.2. A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 2.3. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:
- **2.3.1.** Descrição do objeto;
- 2.3.2. Valor unitário e total;
- **2.3.3.** Número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do proponente;
- 2.3.4. Endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato;
- 2.3.5. Data de emissão e validade;
- 2.3.6. Nome completo e identificação do responsável;
- 2.4. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021):
- 2.4.1. Não será necessário amostra.
- 2.5. Da garantia dos itens:
- **2.5.1.** Oferecer garantia mínima de 12(doze) meses, a partir da data de entrada em operação, contra quaisquer defeitos de projeto, execução, material empregado e de fabricação, sendo de sua responsabilidade, inclusive, o transporte.
- 2.6. Documentos de qualificação técnica (art. 18, inc. IX, da Lei 14.133/2021):
- **2.6.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente;
- **2.6.2.** A equipe técnica da CONTRATADA deve trabalhar sob a supervisão de Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA (habilitado). Este profissional deve emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao conselho, como responsável pelos serviços. Nos termos da NR-10 e normas regulamentadoras cabíveis, estes profissionais devem ser os responsáveis pelos serviços realizados pela CONTRATADA, responsável pela assinatura e autorização das ordens de serviços geradas e pelo treinamento dos demais membros da equipe;
- **2.6.3.** Eletricistas e ajudantes de eletricistas devem ser devidamente treinados para execução do objeto contratado, seguindo todos os requisitos da NR-10 de ementa e carga horária mínima;
- **2.6.4.** A CONTRATADA deve apresentar Procedimentos Operacionais Padrão (POP) próprios para a execução de todos os serviços dentro do escopo deste documento. Estes procedimentos devem ser aprovados por representante da CONTRATANTE. Todos os trabalhos devem ser planejados considerando tais procedimentos e a Avaliação Preliminar de Riscos (APR);

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior,  $160-2^{\circ}$  andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130 Telefones: (48) 36648739 / 36648911

- **2.6.5.** O documento de Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:
- **2.6.5.1.** Prazo contratual data de início e término;
- 2.6.5.2. Local da prestação dos serviços;
- 2.6.5.3. Natureza da prestação dos serviços;
- 2.6.5.4. Quantidades executadas:
- 2.6.5.5. Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- 2.6.5.6. Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.
- **2.6.6.** Para fins da comprovação de que trata o item 2.6.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA e ou CFT deste mesmo Engenheiro Eletricista, ou Técnico em Eletrotécnica, que comprove ter o mesmo se responsabilizado por obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Termo de Referência;
- 2.6.7. Parcela de maior relevância:
- **2.6.7.1.** Apresentação de Comprovante(s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50 % (cinquenta por cento), de acordo com o objeto da contratação;
- **2.6.7.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- **2.6.7.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- **2.6.7.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 2.6.8. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional;
- 2.6.9. Licença de Funcionamento;

### 3. PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

- 3.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:
- **3.1.1.** Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00, por item, participação exclusiva para ME/EPP;
- **3.1.2.** Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, por item, não é admitida a aplicação de cotas para ME/EP, prerrogativa quando se tratar de licitações para contratação de serviços ou obras.
- 3.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): Será exigido.
- **3.2.1.** A empresa deve realizar visita técnica na unidade Hospitalar, com a finalidade de verificar o estado atual dos quadros elétricos e confirmar quantitativos e especificações;
- **3.2.2.** A proponente deverá agendar a vistoria junto ao Engenheiro responsável pela solicitação, pelo telefone (48) 3664-3600/3664-3601. A vistoria será realizada em dias úteis, das 8h às 16h;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior,  $160-2^{\circ}$  and ar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130 Telefones:  $(48)\ 36648739\ /\ 36648911$ 

- **3.2.3.** Fica definido como período de vistoria: a data de publicação do edital, até a data anterior à marcada para a abertura;
- **3.2.4** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Contratação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo a licitante neste caso, apresentar a Declaração para Opção de Nãorealização de Vistoria. O modelo de Atestado de Vistoria e modelo de Declaração de Nãorealização de Vistoria encontram-se no Anexo III e Anexo III-A.
- 3.3. Participação de consórcios (art. 18°, IX, da Lei 14.133/2021):
- **3.3.1.** Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.
- 3.4. Do agrupamento de itens em lotes: Em lote
- **3.5. Justificativa do agrupamento de itens em lotes:** A correlação entre os materiais fornecidos com a execução do serviço é fundamental para essa contratação. Sobretudo, considerando a necessidade do fornecimento de materiais de qualidade e execução do serviço com celeridade, é essencial para a conclusão do mesmo que sejam provenientes do mesmo fornecedor. Essa prerrogativa se justifica pela necessidade de garantir uma congruência integral entre os materiais adquiridos, a execução do serviço e as especificações técnicas necessárias.
- **3.5.1.** Visando a necessidade imperial de correlação, esta contratação deverá ser em lote.

#### 4. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 4.1. Habilitação Jurídica:

- **4.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **4.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **4.1.3.** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- **4.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

- **4.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **4.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **4.1.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **4.1.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- **4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **4.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **4.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **4.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **4.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **4.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **4.2.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 4.3. Qualificação Econômico-financeira (art. 18°, inc. IX, da Lei 14.133/2021):

**4.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior,  $160-2^{\circ}$  and ar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130 Telefones:  $(48)\ 36648739\ /\ 36648911$ 

**4.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

# 5. DAS OBRIGAÇÕES

- **5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **5.2.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

#### 5.3. Obrigações da contratada

Obriga-se a empresa:

- **5.3.1.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- **5.3.2.** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- **5.3.3.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- **5.3.4.** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- **5.3.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- **5.3.6.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- **5.3.7.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- **5.3.8.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação:
- **5.3.9.** A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- **5.3.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- **5.3.11.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- **5.3.12.** Mesmo não sendo a fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior,  $160-2^{\circ}$  and ar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130 Telefones:  $(48)\ 36648739\ /\ 36648911$ 

- **5.3.13.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- **5.3.14.** Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital:

https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portalexterno/);

- **5.3.15.** Compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações delineadas neste Termo de Referência e no subsequente edital, assumindo plenamente os encargos e custos relacionados ao fornecimento dos materiais que possam exigir reposição antes ou durante a execução, indispensáveis para a conclusão dos serviços a serem prestados;
- **5.3.16.** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela CONTRA-TANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado das respectivas notas fiscais;
- **5.3.17.** Objeto deve estar de acordo com as especificações do termo de referencia e edital, como também respeito ao prazo de entrega, definido através de cronograma a ser entregue imediatamente a assinatura do contrato.

### 5.4. Obrigações da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- **5.4.1.** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- **5.4.2.** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- **5.4.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- **5.4.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- **5.4.5.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.4.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- **5.4.7.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

## 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

## 6.1. Ao gestor caberá

- **6.1.1.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- **6.1.2.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- **6.1.3.** Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

- **6.1.4.** Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- **6.1.5.** Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físicofinanceiro;
- **6.1.6.** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- **6.1.7.** Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- **6.1.8.** Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- **6.1.9.** Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- **6.1.10.** Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- **6.1.11.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- **6.1.12.** Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- **6.1.13.** Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- **6.1.14.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- **6.1.15.** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- **6.1.16.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- **6.1.17.** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- **6.1.18.** Acompanhar o saldo contratual/registro de preços;
- **6.1.19.** A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (conforme item 12 do Termo de Referência).

Matrícula	Gestor	Telefone/E-mail
716.983.3-01	Michel Maximiano Faraco	(48) 3664-3534 hcr@saude.sc.gov.br

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 - 2º andar. Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130

## 6.2. Ao fiscal caberá:

- 6.2.1. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- **6.2.2.** Possuir cópia do contrato, do edital e seus anexos, e da proposta vencedora;
- **6.2.3.** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- **6.2.4.** Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- **6.2.5.** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- **6.2.6.** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- **6.2.7.** Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- **6.2.8.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- **6.2.9.** Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual:
- **6.2.10** Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- **6.2.11.** Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- **6.2.12.** Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- **6.2.13.** Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- **6.2.14.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- **6.2.15.** Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- **6.2.16.** Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- **6.2.17.** Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimen-

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior,  $160-2^{\circ}$  and ar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130 Telefones:  $(48)\ 36648739$  / 36648911

to formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;

- **6.2.18.** Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- **6.2.19.** Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- **6.2.20.** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- **6.2.21.** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- **6.2.22.** Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- **6.2.23.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- **6.2.24.** A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (conforme item 12 do Termo de Referência).

Solicitante	Matrícula	Fiscal	Telefone/E-mail
HGCR	616.108.1-05	Chester Bidwell	(48) 3664-3512 infraeletricahgcr@gmail.com

# 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas nesta cotação;
- **7.1.1.** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- **7.1.2.** O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9° § 4° do Decreto Estadual 1073/2017;
- **7.2.** A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura, as informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior,  $160-2^{\circ}$  andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

número da cotação, do Processo SES e da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Fornecimento;

**7.3.** Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta-corrente com dígito.

## 7.4. Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023 I

- I De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **I.1 –** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- **I.2 –** Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4ºda Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- **I.3** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- **I.4 –** Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

# 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza da Despesa	Fonte
480091	11437	33.90.39.16	2.600.223.049

# 9. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (Art. 18, inc. X, Lei 14.133/2021 e Art. 4º, inc. III, do Decreto Estadual nº 47/2023)

**9.1.** O documento em elaboração pela SES. Utiliza-se o modelo de Gestão de Riscos da SEA, constante nos autos.

# 10. PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- **10.1.** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- **II –** comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior,  $160-2^{\circ}$  andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

**III –** comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

**IV** – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

# 11. DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **11.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras;
- **11.2.** A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º.do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;
- **11.3.** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade;
- **11.4**. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo como presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo—se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), certificando—se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade;
- 11.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências;
- **11.6.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior,  $160-2^{\circ}$  and ar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130 Telefones:  $(48)\ 36648739\ /\ 36648911$ 

CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados;

- **11.7.** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais;
- **11.8.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados;
- **11.9.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:
- **11.10.** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo—se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

#### 12. DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

- **12.1.** Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação;
- **12.1.1.** A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:
- I relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II endereco da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;
- III foto da fachada da sede da empresa; e
- IV extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130 Telefones: (48) 36648739 / 36648911

## 13. PENALIDADES E SANÇÕES

- **13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas nos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no Decreto Estadual n.º 441/2023, quais sejam:
- **13.1.1**. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato:
- **13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **13.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- **13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- **13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 1° de agosto de 2013;
- **13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Estadual n.º 441/2023;
- **13.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5°, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);
- **13.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8°, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);
- **13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9°, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);
- 13.2.4. Multa
- **13.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **13.2.4.2.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- **13.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130 Telefones: (48) 36648739 / 36648911

- **13.2.4.3.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal n.º 14.133/ 2021);
- **13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **13.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **13.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- **13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **13.7.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **13.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;
- **13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- **13.11**. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- **13.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;
- **13.13.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina CADPEN/SC.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior,  $160-2^{\circ}$  andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** A participação na presente cotação de preços implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas nesta cotação e dos documentos anexos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- **14.2.** A empresa ganhadora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo estimado (artigo 125, da Lei de Licitações);
- **14.3.** Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;
- **14.4.** Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantajosidade para a SES, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados nesta cotação;
- **14.5.** O resultado desta cotação de preços será disponibilizado para acompanhamento nos sites:

https://portaldecompras.sc.gov.br/

http://edital.saude.sc.gov.br/

https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio

#### **15. DO FORO**

**15.1.** Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

Florianópolis/SC, 15 de julho de 2024.

**Núcleo de Compra Direta** Diretoria de Aquisição e Contratos

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130 Telefones: (48) 36648739 / 36648911

# ANEXO I MATERIAIS GERAIS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DETALHAMENTO DO OBJETO

Solicitante: Hospital Governador Celso Ramos – HGCR Cotação Eletrônica nº: 694/2024 Protocolo: SES 61386/2024

RELAÇÃO DE COMPRA Nº: 695/2024 (TOTAL)

Item	Grupo/Classe	Código	Descrição do Material	UN	Total
1			Conservação e manutenção predial (Por Serviço) Serviços de manutenção predial.  01 - Instalações elétricas 01.01 - CAIXAS, QUADROS E ATERRAMENTO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 40 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 UN 1,000  01.02 - DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A -	serviço	

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

## 01.03 ELETRODOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS

ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_03/2023 M 9,000 ELETRODUTO FLEXÍVEL LISO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_03/2023 M 35,000 RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF\_09/2023 M 15,000

#### 01.04 – CABOS ELÉTRICOS

CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO (COR VERDE), 25 MM2, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA RE M CR 25,80 DE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021 CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO (COR AZUL), 50 MM<sup>2</sup>, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA RE M CR 51,21 DE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021 M 125,000 CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO (COR PRETA), 50 MM<sup>2</sup>, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA RE M CR 51,21 DE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021 M 375,000

## 1. PROCEDIMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

**1.1.** A SES convocará o cotador vencedor, por meio de notificação através de e-mail, para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do art. 90, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior,  $160-2^{\circ}$  and ar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

- **1.2.** Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela cotadora vencedora que tenham servido de base ao presente processo, bem como, as condições estabelecidas nesta cotação e Anexos;
- **1.3.** As demais condições contratuais, tais como: prazo e local de entrega, alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no Anexo IV desta cotação (Minuta de Contrato);
- **1.4.** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra cotadora, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

# 2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6°, XXIII, "E"; ART . 18°, III, e RT. 40°, §1°, II e III, DA LEI N° 14.133/2021)

**2.1.** O serviço é enquadrado como não continuado, portanto, o compromisso será firmado por meio de contrato mais Autorização de Fornecimento (AF).

A vigência será o período entre a data de publicação até a data de finalização do serviço, não podendo exceder a 60 dias;

- 2.2. O regime de execução da prestação dos serviços será Empreitada por Preço Global;
- **2.3.** Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição;
- **2.4.** O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);
- **2.5.** As quantidades informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;
- 2.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- **2.6.1.** A empresa deve analisar o projeto elétrico, para consolidar o conhecimento obtido na visita técnica;
- **2.6.2.** Deve ser realizado um cronograma contendo o período de desligamento, as contingências necessárias para suprir as necessidades da unidade, considerando a análise preliminar de risco;
- 2.6.3. O cronograma deve ser acordado com os responsáveis desta unidade;
- **2.6.4.** A adequação deve levar em conta as normas NBR 5410 e NBR 13534 em suas últimas versões;
- 2.6.5. Os quadros elétricos deverão conter identificações externas e internas (circuitos);
- **2.6.6.** O serviço deve ser prestado com qualidade e estará sujeito à aprovação do fiscal e posteriormente do núcleo de engenharia da Secretaria da Saúde;
- **2.6.7.** Emissão de anotação de responsabilidade técnica, referente aos serviços executados na instalação;
- 2.6.8. A empresa deverá entregar os diagramas unifilares dos guadros após instalação:
- **2.6.9.** Deverá ser reparado todo serviço que incluir danos às instalações, bem como serviços de pintura, acabamentos em paredes, decorrentes das obras;
- **2.6.10.** A CONTRATADA deverá ser responsável pela limpeza do local após a realização do serviço eliminando sobras de materiais/resíduos decorrentes do serviço;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior,  $160-2^{\circ}$  and ar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130 Telefones: (48) 36648739/36648911

## **2.7.** Endereço de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HGCR	Rua Irmã Benwarda, 297, Centro	(48) 3251-7219	infraeletricahgcr@gmail.com
	- Florianópolis/SC - CEP: 88015-		
	270		

# 3. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (Art. 6°, inc. XXIII, "g" e Art. 40, §1°, inc. II, da Lei 14.133/2021)

- **3.1.** A medição e formalização de atestação, será realizada pelo fiscal do contrato, observando os padrões de qualidade e aceitação, considerando disposto no item 2. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de qualidade dos itens aprovados pela fiscalização;
- **3.2.** Prazos e recebimento:
- 3.2.1. Prazo de início da execução: 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato;
- **3.2.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- **3.2.3.** O prazo da disposição acima será contado da comunicação do contratado acerca da conclusão do serviço;
- **3.2.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- **3.2.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- **3.2.6.** Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 60 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 3.2.7. Método de recebimento:

A confirmação do recebimento do objeto, será indicado pelo fiscal do contrato, através de formulário próprio e/ou outros meios designados pelo serviço/setor solicitante.

Posteriormente, será realizada uma avaliação para verificar se o objeto está em conformidade com as cláusulas contratuais. O responsável pela fiscalização do contrato ou designado será encarregado de formalizar a confirmação, seguindo os critérios de qualidade e aceitação estabelecidos pelos termos determinado pela unidade;

- **3.2.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- **3.2.9.** Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior,  $160-2^{\circ}$  andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

3.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021): Os preços contratados serão irreajustáveis.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior,  $160-2^{\circ}$  and ar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130 Telefones: (48) 36648739 / 36648911





TERMO DE REFERÊNCIA	ANEXO II	N° 034/2024
Processo SGPe: 61386/2024		Data: 26/03/2024

### **REQUISITANTE**

Engenharia elétrica HGCR

### 1. OBJETO (ART. 6°, XXIII, "A"; ART. 18°, II, e ART. 40, §1°, I, DA LEI N° 14.133/2021)

Solicitação de contratação de serviços com fornecimento de materiais através de dispensa de licitação para Instalação de quadro elétrico de distribuição secundária localizado no 6º andar norte da unidade hospitalar Governador Celso Ramos.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 12.

- 1.1. Especificações e quantidades
- 1.1.1. Conforme ANEXO II (Requisição SCCD)
- 1.2 Histórico de contratação do objeto
- 1.1.1 Existe Contrato anterior: ( ) Sim (x) Não
- 1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19°, II,da Lei nº 14.133/2021)
- **1.3.1.** As especificações contidas nos anexos supracitados,respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita pelo **link**
- **1.3.2.**Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.
- 1.4. Da natureza do objeto (art. 20ºda Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)
- **1.4.1.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns,com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;
- **1.4.2.** Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;
- **1.4.3.**Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2°, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele "de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum".

## 2.FUNDAMENTAÇÃODA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, "B" DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica pois o quadro elétrico do 6º andar norte encontra-se comprometido, elencam-se abaixo os fatores agravantes: Vida útil: a estrutura data da construção do hospital;

Quadro elétrico: Barramento com oxidação, instabilidade de tensão, subtenão, queima de equipamentos eletroeletrônicos, falta de barramentos neutro/terra, sem aterramento elétrico, disjuntor geral comprometido, balanceamento de carga incorreto, bitola de cabos elétricos de fases iniciando com uma bitola e finalizando no disjuntor caixa moldada do painel 3, situado na subestação do prédio principal com uma bitola de cabo inferior. Portanto, compromete-se todo este setor hospitalar





conforme relatório técnico

Considerando a circunstância presente e em consonância com o Artigo 75 da Lei nº 14.133, datada de 1º de abril de 2021, requeremos a contratação direta por dispensa de licitação.

## 3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6°, XXIII, "C" e ART. 18°, §1°, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

- **3.1.**Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar: Considerando que:
- I. Nossa unidade não possui profissionais técnicos para realizar essas manutenções,
- II. Não dispondo de recursos próprios para satisfazer a mencionada necessidade, torna-se essencial a adoção de procedimento de contratação por dispensa de licitação, conforme preconizado no Artigo 75 da Lei nº 14.133, datada de 01 de Abril de 2021. Tal medida visa a realização de uma nova contratação com vistas a assegurar a integridade e proteção dos usuários, pacientes e funcionários deste estabelecimento hospitalar.
- III. Dadas as circunstâncias atuais, propõe-se a substituição do quadro elétrico existente por um novo, de acordo com as especificações dimensionais do quadro elétrico, incluindo todos os componentes e cabos elétricos necessários para as conexões de fase, neutro e terra. Esta solução é considerada viável dada as condições presentes. Em ambientes de assistência médica, é imperativo assegurar a segurança elétrica, em conformidade com as normas técnicas NBR 13534, NBR 5410 e NR10.

# 4.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, "D" DA LEI N° 14.133/2021)

- **4.1.** Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);
- **4.2.** Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);
- **4.3.** E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.)
- **4.4.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- **4.4.1.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- **4.4.2.** Seguir as normas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do trabalho e emprego;
- **4.4.3.** Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar desperdício;
- **4.4.4.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água;
- 4.4.5. Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- **4.4.6.** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 4.4.7. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

### 5. DOS PARÂMETROSDA AQUISIÇÃO

- **5.1.** Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte(EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela LeiComplementarnº147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/202:
- **5.1.1.** Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00, por item, participação exclusiva para ME/EPP;





**5.1.2.**Valor referencial superioraR\$80.000,00, por item, não é admitida a aplicação de cotas para ME/EP, prerrogativa quando se tratar de licitações para contratação de serviços ou obras.

Nota: Item

- **5.2.** Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): Será exigido.
- **5.2.1** A empresa deve realizar visita técnica na unidade Hospitalar, com a finalidade de verificar o estado atual dos quadros elétricos e confirmar quantitativos e especificações;
- **5.2.2**. A proponente deverá agendar a vistoria junto ao Engenheiro responsável pela solicitação, pelo telefone (48) 3664-3600/3664-3601. A vistoria será realizada em dias úteis, das 8 às 16 horas.
- **5.2.3**. Fica definido como período de vistoria: a data de publicação do edital, até a data anterior à marcada para abertura;
- **5.2.4** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Contratação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo a licitante neste caso, apresentar a Declaração para opção de não-realização de vistoria.Os modelos de atestado de vistoria e modelo de declaração de não-realização de vistoria encontram-se no Anexo III A e B.
- **5.3.** Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitaráa competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra oprincípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentesque poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.
- 5.4. Do agrupamento de itens em lotes: Em lote
- **5.5.** Justificativa do agrupamento de itens em lotes: A correlação entre os materiais fornecidos com a execução do serviço é fundamental para essa contratação. Sobretudo, considerando a necessidade do fornecimento de materiais de qualidade e execução do serviço com celeridade, é essencial para a conclusão do mesmo que sejam provenientes do mesmo fornecedor. Essa prerrogativa se justifica pela necessidade de garantir uma congruência integral entre os materiais adquiridos, a execução do serviço e as especificações técnicas necessárias.

Visando a necessidade imperial de correlação, esta contratação deverá ser em lote.

### 6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

Descrição do objeto.

Valor unitário e total;

Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

Endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato;

Data de emissão e validade;

Nome completo e identificação do responsável;

- 6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021): Não será necessário amostra.
- **6.3. Da garantia dos itens:** Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de entrada em operação, contra quaisquer defeitos de projeto, execução, material empregado e de fabricação, sendo de sua responsabilidade, inclusive, o transporte.





## 7.DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 7.1. Habilitação Jurídica

- **7.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **7.1.2.**Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **7.1.3.**Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- **7.1.4.**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **7.1.5.**Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **7.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **7.1.7.**Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **7.2.2.**Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **7.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **7.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **7.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou





sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 7.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18°, IX, da Lei 14.133/2021):

- **7.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- **7.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

## 7.4. Qualificação-técnica (art. 18°, IX, da Lei 14.133/2021):

- **7.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente:
- 7.4.2 A equipe técnica da CONTRATADA deve trabalhar sob a supervisão de Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA (habilitado). Este profissional deve emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao conselho, como responsável pelos serviços. Nos termos da NR-10 e normas regulamentadoras cabíveis, estes profissionais devem ser os responsáveis pelos serviços realizados pela CONTRATADA, responsável pela assinatura e autorização das ordens de serviços geradas e pelo treinamento dos demais membros da equipe.
- 7.4.3 Eletricistas e ajudantes de eletricistas devem ser devidamente treinados para execução do objeto contratado, seguindo todos os requisitos da NR-10 de ementa e carga horária mínima.
- 7.4.4 A CONTRATADA deve apresentar Procedimentos Operacionais Padrão (POP) próprios para a execução de todos os serviços dentro do escopo deste documento. Estes procedimentos devem ser aprovados por representante da CONTRATANTE. Todos os trabalhos devem ser planejados considerando tais procedimentos e a Avaliação Preliminar de Riscos (APR).
- **7.4.5.** O documento de Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:
- a) Prazo contratual data de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades executadas:
- e) Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.
- **7.4.6.**Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA e ou CFT deste mesmo Engenheiro Eletricista, ou Técnico em Eletrotécnica, que comprove ter o mesmo se responsabilizado por obras ou serviços de características semelhantes as do objeto deste Termo de Referência;





#### 7.4.7. Parcela de maior relevância:

Apresentação de Comprovante (s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50 % (cinqüenta por cento), de acordo com objeto da contratação.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **7.4.8.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional :
- **7.4.9.**Licença de Funcionamento:

# 8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6°, XXIII, "H" DA LEI N° 14.133/2021)

- 8.1. A forma de seleção se dará por meio de dispensa de licitação;
- 8.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL
- **8.3.**Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições,especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

# 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6°, XXIII, "E"; ART. 18°, III, e ART. 40°, §1°, II e III, DA LEI N° 14.133/2021)

**9.1.** O serviço é enquadrado como não continuado, portanto, o compromisso será firmado por meio de contrato mais Autorização de Fornecimento (AF).

A vigência será o período entre a data de publicação até a data de finalização do serviço, não podendo exceder a 60 dias.

- 9.2. O regime de execução da prestação dos serviços será Empreitada por preço global;
- **9.3.** Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.
- **9.4.** O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);
- **9.5.** As quantidades informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

#### 9.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 9.6.1. A empresa deve analisar o projeto elétrico, para consolidar o conhecimento obtido na visita técnica;
- 9.6.2. Deve ser realizado um cronograma contendo o período de desligamento, as contingências necessárias para suprir as necessidades da unidade, considerando a análise preliminar de risco;
- 9.6.3 O cronograma deve ser acordado com os responsáveis desta unidade;
- 9.6.4 A adequação deve levar em conta as normas NBR 5410 e NBR 13534 em suas últimas versões;





- 9.6.5 Os quadros elétricos deverão conter identificações externas e internas (circuitos);
- 9.6.6 O serviço deve ser prestado com qualidade e estará sujeito à aprovação do fiscal e posteriormente do núcleo de engenharia da Secretaria da Saúde;
- 9.6.7 Emissão de anotação de responsabilidade técnica, referente aos serviços executados na instalação;
- 9.6.8 A empresa deverá entregar os diagramas unifilares dos quadros após instalação;
- 9.6.9 Deverá ser reparado todo serviço que incluir danos às instalações, bem como serviços de pintura, acabamentos em paredes, decorrentes das obras;
- 9.6.10 A CONTRATADA deverá ser responsável pela limpeza do local após a realização do serviço eliminando sobras de materiais/resíduos decorrentes do serviço;
- 9.7. Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HGCR	Rua Irmã Benwarda 297, Centro - Florianópolis, SC - CEP: 88015270	(48) 3251-7219	infraeletricahgcr@gmail.com

## 10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6°, XXIII, "F" DA LEI Nº 14.133/2021)

#### 10.1. Ao gestor do contrato caberá:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- d) Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;





- I) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizandose por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

#### 10.2. Ao fiscal do contrato caberá:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- b) Possuir cópia do contrato, do edital e seus anexos, e da proposta vencedora;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- I) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada,





encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

- o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DLIC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado:
- t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone ( item 12).

## 10.3 Penalidades e Sanções Contratuais:

- **10.3.1.**As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas no processo de contratação e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a
  - 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
  - d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- **10.3.1.2.**A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- **10.3.1.3.**A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
  - c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do





contrato, exceto prazo de entrega;

- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
  - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
  - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- **10.3.1.4**. A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordocom os prazos a seguir:
- por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- IV. por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- V. por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- VI. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- VII. por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ouapresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- VIII. até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.
- **10.3.1.4.1**. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA
- 10.3.1.4.2. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- **10.3.1.5.**A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração SEA;
- **10.3.1.6.** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- 10.3.1.7. A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- **10.3.1.8.**As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:





- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- **10.3.1.9**. As sanções previstas no edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
  - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
  - b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- **10.3.1.10**. Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
- **10.3.1.11.**É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
- **10.3.1.12.**As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- **10.3.1.13.**Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.
- **10.3.1.14.**As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9° (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

#### 10.4 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **10.4.1**. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as conseqüências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- **10.4.2**. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- **10.4.3**.O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:
- 10.4.4. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- 10.4.5. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- **10.4.6.** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- **10.4.7.**A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.





## 11. DA OBRIGAÇÕES

- **11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- **11.2.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

#### 11.3. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem gualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- I) Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: <a href="https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/">https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/</a>).
- o) Compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações delineadas neste Termo de Referência e no subsequente edital, assumindo plenamente os encargos e custos relacionados ao fornecimento dos





materiais que possam exigir reposição antes ou durante a execução, indispensáveis para a conclusão dos serviços a serem prestados;

- p) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado das respectivas notas fiscais:
- q) Objeto deve estar de acordo com as especificações do termo de referencia e edital, como também respeito ao prazo de entrega, definido através de cronograma a ser entregue imediatamente a assinatura do contrato.

#### 11.4. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato:
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

### **12. DO CONTRATO**

Instrumento Contratual: Contrato mais Autorização de Fornecimento (AF)

- **12.1. Da vigência:** O prazo de vigência será o período entre a data de publicação até a data de finalização do serviço, não excedendo à 60 dias.
- **12.3.**O serviço é enquadrado como não continuado.

### 12.3. Gestão e Fiscalização:

#### **Gestor:**

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
HGCR	716.983.3-01	Michel Maximiano Faraco	hcr@saude.sc.gov.br (48)3664-3534

#### Fiscais:

AL TELEFONE/ EMAIL
infraeletricahgcr@gmail.co m (48) 3664-3512
r B





#### 14.133/2021)

13.1 A medição e formalização de atestação, será realizada pelo fiscal do contrato, observando os padrões de qualidade e aceitação, considerando disposto no item 09. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de qualidade dos itens aprovados pela fiscalização.

#### 13.2. Prazos e recebimento:

- 13.2.1. Prazo de início da execução: (10) dias, a partir da assinatura do contrato.
- **13.2.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- **13.2.3.** O prazo da disposição acima será contado da comunicação do contratado acerca da conclusão do servico.
- **13.2.4.**O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **13.2.5.**Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **13.2.6.** Os serviços serão recebidos, definitivamente,no prazo de 60 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

### **13.2.7.** Método de recebimento:

A confirmação do recebimento do objeto, será indicado pelo fiscal do contrato, através de formulário próprio e/ou outros meios designados pelo serviço/setor solicitante.

Posteriormente, será realizada uma avaliação para verificar se o objeto está em conformidade com as cláusulas contratuais. O responsável pela fiscalização do contrato ou designado será encarregado de formalizar a confirmação, seguindo os critérios de qualidade e aceitação estabelecidos pelos termos determinado pela unidade.

- **13.2.8.**O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **13.2.9**Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura oudocumento legalmente equivalente.
- 13.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021): Os preços contratados serão irreajustáveis.

# 14.DO VALOR ESTIMADO (ART. 6°, XXIII, "I"; ART. 18°, IV, e ART. 23° e 24° DA LEI N° 14.133/2021 e Instrução Normativa n° 16/2022/SEA)

Para essa contratação utiliza-se como referencia a tabela SINAP 03/2024 onerada (não desonerada), a pesquisa se baseia apenas na tabela SINAP Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da construção civil, conforme Art. 29/Inciso I, do Decreto n° 358/23/SEA

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6°, XXIII, "J" DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4°, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)





**15.1.** A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentário-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

# 16. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18°, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4°, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

O documento está sendo elaborado por esta SES. No momento, estamos utilizando o modelo de Gestão de Riscos da SEA (pg. 177 a 185 deste PSES).

## 17. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

### 18. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- **18.1.** Observar o que dispõe a Lei n° 13.787, de 2018 que regula a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e a Lei n° 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regras gerais sobre a proteção de dados e Ofício circular n° 28/2021 da SEA/SC.
- **18.2.** A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 18.3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- **18.4.** A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
- **18.5.** A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

# 19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/ <i>E-MAIL</i>
Cassiandro Martins	649.025.5-01	setorcomprashgcr@gmailcom (48)36643543

## 20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Michel Maximiano Faraco	716.983.3-01	<u>hcr@saude.sc.gov.br</u> (48)3664-3534







## 21. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/ <i>E-MAIL</i>
Roberto Henrique Benedetti	0256097-6	48 3664-8902 suh@saude.sc.gov.br

Data: 26/03/2024

Atualizado em 01/04/2024 Atualizado em 23/04/2024 Atualizado em 19/06/2024

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.

#### ANEXO II - A

### 1.1. Especificações e quantidades:

			LOTE			
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	FREQUÊNCIA	DEMANDANTE
1	050240001	3500/2024	Conservação e manutenção predial (Por Serviço) Servicos de manutencao predial. , 01 - Instalações elétricas 01.01 - CAIXAS, QUADROS E ATERRAMENTO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 40 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 UN 1,000  01.02 - DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 UN6,000 DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 UN23,000 DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 UN23,000 DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 UN8,000 DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 125A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 UN2,000  01.03 ELETRODOS, CONEXÔES E ACESSÓRIOS ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	1	único	HGCR



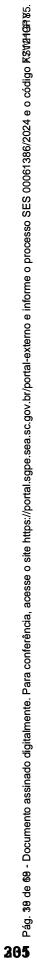


	M 9,000 ELETRODUTO FLEXÍVEL LISO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 M 35,000 RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023 M 15,000	
	01.04 - CABOS ELÉTRICOS CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO (COR VERDE), 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA RE M CR 25,80 DE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021 M 125,000 CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO (COR AZUL), 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA RE M CR 51,21 DE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021 M 125,000 CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO (COR PRETA), 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA RE M CR 51,21 DE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021 M 375,000	

## ANEXO II - B

## ATESTADO DE VISTORIA

	Atestamos o	que a empresa						,	inscrita	no
CGC/MF	sob o nº				<del> </del>	para	fins	da	Licitação	nº
	– Pregâ	ίο Eletrônico – SI	ES		cujo objeto	é a ac	quisiçã	ăo p	or meio	de
dispensa	de licitação	contratação se	serviços	com fo	ornecimento	de d	de qu	adro	elétrico	de
distribuicâ	ão secundária.	localizado no 6º	andar nort	te do Ho	ospital Gove	ernado	or Cels	so Ra	amos. visi	tou







ossa Unidade e verificou as condições, relativos ao(s) Itens(s), não tendo dúvidas quanto ao
umprimento das obrigações estipuladas no Edital, bem como confirmou o serviço a ser executado.
Carimbo e Assinatura do Diretor Geral ou Gerente ou quem os substitua
ata /







## ANEXO II - C

# DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, na qualidade de representante da empresa, CNPJ nº
, que não será necessário realizar vistoria nos locais onde haverá execução
dos serviços objeto da Licitação nº Pregão Eletrônico - SES,
cujo objeto é a aquisição por meio de dispensa de licitação regular contratação se serviços com
fornecimento de de quadro elétrico de distribuição secundária, localizado no 6º andar norte do
Hospital Governador Celso Ramos, e que me encontro ciente de que em nenhuma hipótese a
Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações.
<u>(Localidade)</u> , de de 20
(assinatura do responsável pela Empresa)
Nome do declarante
Número da Cédula de Identidade





## Assinaturas do documento



Código para verificação: X7WHG185

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CHESTER BIDWELL PAIVA** (CPF: 002.XXX.006-XX) em 19/06/2024 às 15:55:47 Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/12/2020 - 10:48:42 e válido até 21/12/2120 - 10:48:42. (Assinatura do sistema)



**MICHEL MAXIMIANO FARACO** (CPF: 032.XXX.279-XX) em 19/06/2024 às 16:18:36 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2023 - 16:11:13 e válido até 15/02/2123 - 16:11:13. (Assinatura do sistema)



**ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI** (CPF: 481.XXX.229-XX) em 20/06/2024 às 16:05:34 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:31 e válido até 13/07/2118 - 15:01:31. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAwNjEzODZfNjl1NTNfMjAyNF9YN1dIRzE4NQ=="">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SES 00061386/2024** e O Código **X7WHG185** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## ANEXO III

#### ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa	,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº	para fins da Dispensa de Licitação
nº 694/2024 - Cotação Eletrônico - SES	S 61386/2024, cujo objeto é a contratação de
serviços com fornecimento de materiais atr	avés de dispensa de licitação para Instalação de
quadro elétrico de distribuição secundá	ria localizado no 6º andar norte da unidade
hospitalar Governador Celso Ramos, vis	sitou nossa Unidade e verificou as condições
relativas ao Item 1, não tendo dúvidas qua	anto ao cumprimento das obrigações estipuladas
no Edital, bem como confirmou o serviço a	ser executado.
_	atura do Diretor Geral u quem os substitua
Data	1 1



#### ANEXO III- A

## DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA

## **Orçamento Sintético**

#### 01 - Instalações Elétricas

		Orçamento Sintético					
Órgão		: SES-FESAUDE - Fundo Estadual de Saúde				Valores Expressos	em Reais (RS
Ano		: 2024					
Orçamento		<ul> <li>25117/SES-FESAUDE - Instalação com Fornecimento de Quadro elétrico _ AVC 6º PAVIMENTO _ NEUROLOGIA</li> <li>Florianópolis</li> </ul>	4				
Município(s) Versão		: 3-3					
. 0.000				Data base do orçamento (T): 01/03/20			=) 0.1/00/000
Dimensão		: 284,190 M2			Di	ata base do orçamento (T	): 01/03/202
Dimensão Γabela de Or	rigem	: 284,190 M2 : 194 - Tabela Referencial de Preço SINAPI 2024 MARÇO Onerada			D	ata base do orçamento (T	): 01/03/202
	rigem				Di	ata base do orçamento (T	) : 01/03/202
Γabela de Or					Di	ata base do orçamento (T	): 01/03/202
Tabela de Or <b>01 - Instala</b>	ıções Elétricas				Di	ata base do orçamento (T	):01/03/202
Гаbela de Or 01 - Instala 01.01 - САІ	ıções Elétricas	: 194 - Tabela Referencial de Preço SINAPI 2024 MARÇO Onerada	Unid.	Quantidade		ata base do orçamento (T	Preço tota
abela de Or 01 - Instala 01.01 - CAI Tabela de	ições Elétricas IXAS, QUADRO	: 194 - Tabela Referencial de Preço SINAPI 2024 MARÇO Onerada  S E ATERRAMENTO  Descrição do Serviço		Quantidade		, , ,	,
abela de Or 01 - Instala 01.01 - CAI Tabela de Origem	ações Elétricas IXAS, QUADRO Cód. Auxiliar	: 194 - Tabela Referencial de Preço SINAPI 2024 MARÇO Onerada  S E ATERRAMENTO  Descrição do Serviço  QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM		Quantidade	BDI(%)	, , ,	,
Tabela de Or 01 - Instala 01.01 - CAI	ações Elétricas IXAS, QUADRO Cód. Auxiliar	: 194 - Tabela Referencial de Preço SINAPI 2024 MARÇO Onerada  S E ATERRAMENTO  Descrição do Serviço			BDI(%)	Preço Unitário(R\$)	Preço tota

Tabela de	Cód. Auxiliar	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	BDI(%)	Preço Unitário(R\$)	Preço total
Origem							
SINAPI 03/	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E	UN	6,000	21,18	14,78	88,68
24		INSTALAÇÃO. AF_10/2020					C
SINAPI 03/	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E	UN	23,000	21,18	16,55	380,65
24		INSTALAÇÃO. AF_10/2020					
SINAPI 03/	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E	UN	8,000	21,18	18,72	و. 149,76
24		INSTALAÇÃO. AF_10/2020					- Publication of the contraction
SINAPI 03/	101895	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 125A - FORNECIMENTO E	UN	2,000	21,18	501,32	1.002,64
24		INSTALAÇÃO. AF_10/2020					5

## Orçamento Sintético

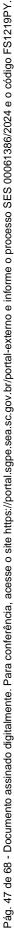
Tabela de	Cód. Auxiliar	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	<b>BDI(%)</b>	Preço Unitário(R\$)	Preço total
Origem							
SINAPI 03/	91872	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS,	М	9,000	21,18	23,61	212,49
24		INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023					
SINAPI 03/	91851	ELETRODUTO FLEXÍVEL LISO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS,	М	35,000	21,18	11,48	401,80
24		INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023					
SINAPI 03/	90443	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES	М	15,000	21,18	10,83	162,45
24		HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023					

		Orçamento Sintético					
	· ·	ONEXÕES E ACESSÓRIOS					
abela de Irigem	Cód. Auxiliar	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	BDI(%)	Preço Unitário(R\$)	Preço tota
INAPI 03/ 4	91872	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	М	9,000	21,18	23,61	212,4
INAPI 03/ 4	91851	ELETRODUTO FLEXÍVEL LISO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	М	35,000	21,18	11,48	401,8
INAPI 03/ 4	90443	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	М	15,000	21,18	10,83	162,4
1.04 - CAE	SOS ELÉTRICO	s					
abela de Origem	Cód. Auxiliar	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	BDI(%)	Preço Unitário(R\$)	Preço tota
	CPU103443	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO (COR VERDE), 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA RE M CR 25,80 DE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	М	125,000	21,18	31,26	3.907,5 7.756,2
PRÓPRIA 13/24	CPU103444	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO (COR AZUL), 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA RE M CR 51,21 DE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	М	125,000	21,18	62,05	7.756,2
PRÓPRIA 13/24	CPU103445	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO (COR PRETA), 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA RE M CR 51,21 DE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	М	375,000	21,18	62,05	23.268,7
				Total do (	Grupo**:		38.453,9
O Total do G	runo anresenta anen	nas os insumos que não são composições	Tot	al Geral do Orç	amento:		38.453,9
			(	Chester Bidwill P	aiva		

Total do Grupo**:	38.453,98

## Orçamento Sintético

Descrição do grupo	Total do Grupo	Preço/M2
Instalações Elétricas	38.453,98	135,31
Total geral	38.453,98	135,31





## Assinaturas do documento



Código para verificação: 573YR2ZI

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CHESTER BIDWELL PAIVA** (CPF: 002.XXX.006-XX) em 08/05/2024 às 18:09:48 Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/12/2020 - 10:48:42 e válido até 21/12/2120 - 10:48:42. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAwNjEzODZfNjl1NTNfMjAyNF81NzNZUjJaSQ=="">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SES 00061386/2024 e o código 573YR2ZI ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## Relatório de Cronograma do Orçamento

Cronograma	Observação do Cronograma	Dias do Cronograma
1		60

	Relatório de Cronograma do Orçamento	
Orçamento Data referência do	: 25117/SES-FESAUDE - 3/2024 : 08/05/2024	
orçamento Descrição	: Instalação com Fornecimento de Quadro elétrico _ AVC 6º PAVIMENTO _ NEUROLOGIA	
/ersão Dimensão	: 3 : 284,19 M2	
ota Base	: 01/03/2024	
Orgão solicitante Orgão elaborador	: 480091 - SES-FESAUDE - Fundo Estadual de Saúde : 480091 - SES-FESAUDE - Fundo Estadual de Saúde	
Cronograma	Observação do Cronograma	Dias do Cronogram
	Total do Grupo 1º (30dias) 2º (60dias)	
nstalações Elétricas	%     100,00     50,00     50,00	
/	R\$ 38.453,98 19.226,99 19.226,99	
/alor parcial: /alor acumulado:	R\$ 38.453,98 19.226,99 19.226,99 R\$ 38.453,98 19.226,99 38.453,98	
	Chester Bidwill Paiva	





## Assinaturas do documento



Código para verificação: 3U593VVN

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CHESTER BIDWELL PAIVA** (CPF: 002.XXX.006-XX) em 08/05/2024 às 18:09:48 Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/12/2020 - 10:48:42 e válido até 21/12/2120 - 10:48:42. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAwNjEzODZfNjl1NTNfMjAyNF8zVTU5M1ZWTg=="">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SES 00061386/2024** e o código **3U593VVN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

#### **ANEXO VI**

MINUTA DE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/
	Termo de Contrato de prestação de serviço, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa, através do PSES nº
	61386/2024 – Cotação Eletrônica nº 694/2024, na modalidade de Dispensa de Licitação.
CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde – FES
CNPJ:	80.673.411/0001-87
Endereço:	Rua Esteves Júnior, 160 – Ed. Halley – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.015 – 130
Representada por:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	
GESTOR:	
Função:	
Unidade:	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços com fornecimento de materiais através de dispensa de licitação para instalação de quadro elétrico de distribuição secundária localizado no 6º andar norte da unidade hospitalar Governador Celso Ramos, conforme especificações contidas neste instrumento, no Edital de Cotação Eletrônica nº 694/2024 e seus anexos e da proposta julgada vencedora.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da prestação dos serviços será Empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a EXECUTAR o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal
1				

- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1.** Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO V), serão procedidas as medições parciais cumulativas, ou medição final dos serviços executados, de acordo com as instruções para os serviços de medição vigentes na SES e no Sistema de Controle de Obras Públicas (SICOP), observado que:
- **4.1.1.** Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;
- **4.1.2.** Os serviços serão aferidos mensalmente, não serão admitidos adiantamentos e a data de medição será a do último dia do mês de execução dos serviços;
- **4.1.3.** Os serviços serão aferidos e lançados pelo Fiscal do Órgão Contratante no Sistema de Controle de Obras Públicas (SICOP) mensalmente;
- **4.1.4.** As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Fiscal do Órgão Contratante e do Supervisor, quando houver, e pelo Responsável Técnico da Contratada.
- **4.2.** Realizada à medição pelo Fiscal do órgão contratante, a contratada deverá apresentar no Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, a nota fiscal/fatura correspondente a cada medição, que deve ser emitida em nome do Fundo Estadual de Saúde/FES, devendo constar o CNPJ, o número do contrato e da medição;
- **4.2.1.** O pedido de pagamento só poderá dar entrada na GEOMA após conferida pela Secretaria de Estado da Saúde a medição correspondente aos serviços objeto do pagamento;
- **4.2.2.** Medições: seguirão as metas estabelecidas no cronograma. A solicitação da medição deve ser feita até o dia 20 de cada mês. Para liberação da medição, a via original do diário de obras deve ser encaminhada para a fiscalização.
- **4.3.** Os pagamentos dos serviços, após a execução dos mesmos, serão efetuados por ordem bancária, mediante Nota Fiscal/Fatura com entrada na Gerência de Obras e Manutenção (GEOMA) da Secretaria de Estado da Saúde;
- **4.3.1.** Os quantitativos dos serviços relacionados no Orçamento, constante na cotação, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como estimativos, não importando em obrigação da Secretaria de Estado da Saúde de pagar à contratada os quantitativos estimados, mas sim os quantitativos medidos;
- **4.3.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nesta



cotação e seus Anexos, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

- **4.3.3.** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.
- **4.4.** A não apresentação dos documentos enunciados implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- **4.5.** O SES/FES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
- **4.6.** O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- **a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- **b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- **d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **4.6.1.** A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- **4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- **4.8.** O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- **4.9.** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis.
- **4.10.** O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos



realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9º § 4º do Decreto Estadual 1073/2017.

#### 4.11 - Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023 I

- I De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
  I.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem
- **I.1** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
- **I.2 –** Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4ºda Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;
- **I.3** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;
- I.4 Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados a partir da sua publicação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza da Despesa	Fonte
480091	11437	33.90.39.16	2.600.223.049

### CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- **7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **7.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- **7.7.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- **7.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- **7.7.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- **7.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- **7.7.5.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **7.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- **7.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **7.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- **7.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- **7.9.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

- **7.9.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **7.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- **7.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **7.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 7.13. Ao fiscal do contrato caberá:

- 7.13.1. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- 7.13.2. Possuir cópia do contrato, do edital e seus anexos, e da proposta vencedora;
- **7.13.3.** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- **7.13.4.** Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- **7.13.5.** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- **7.13.6.** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- **7.13.7.** Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- **7.13.8.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- **7.13.9.** Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- **7.13.10** Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;



- **7.13.11.** Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- **7.13.12.** Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- **7.13.13.** Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- **7.13.14.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- **7.13.15.** Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição:
- **7.13.16.** Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 7.13.17. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- **7.13.18.** Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- **7.13.19.** Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- **7.13.20.** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- **7.13.21.** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- **7.13.22.** Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- **7.13.23.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- **7.13.24.** A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone conforme disposto a seguir;

#### **7.13.25.** Fiscal do Contrato:

Solicitante	Matrícula	Fiscal	Telefone/E-mail
HGCR	616.108.1-05	Chester Bidwell	(48) 3664-3512 infraeletricahgcr@gmail.com



#### 7.14. Ao gestor caberá:

- **7.14.1.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- **7.14.2.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- 7.14.3. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- **7.14.4.** Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- **7.14.5.** Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físicofinanceiro;
- **7.14.6.** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- **7.14.7.** Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físicofinanceiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- **7.14.8.** Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- **7.14.9.** Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- **7.14.10.** Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômicofinanceiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- **7.14.11.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- **7.14.12.** Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizandose por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- 7.14.13. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- **7.14.14.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- **7.14.15.** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- **7.14.16.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- **7.14.17.** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;



- 7.14.18. Acompanhar o saldo contratual/registro de preços;
- **7.14.19.** A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone conforme disposto a seguir;

#### 7.14.20. Gestor do Contrato:

Solicitante	Matrícula	Gestor	Telefone/E-mail
HGCR	716.983.3-01	Michel Maximiano Faraco	(48) 3664-3534 hcr@saude.sc.gov.br

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- **8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### São obrigações do Contratante:

- **9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **9.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- **9.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia



sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- **9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **9.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- **9.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **9.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.14.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- **9.15.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.
- **9.16.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.17.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- **10.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade:
- **10.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021).
- **10.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- **10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **10.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- **a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- **b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- **d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.
- **10.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **10.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **10.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **10.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- **10.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **10.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **10.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- **10.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei 14.133/2021).
- **10.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei 14.133/2021.
- **10.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **10.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- **10.22.** Todas as despesas decorrentes da contratação, os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, conforme previstos na proposta da Contratada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos.
- **10.23.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item.
- **10.24.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.
- **10.25.** Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- **10.26.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- **10.27.** Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os



documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: <a href="https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portalexterno/">https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portalexterno/</a>).

- **10.28.** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado das respectivas notas fiscais;
- **10.29.** Objeto deve estar de acordo com as especificações do termo de referência e edital, como também respeito ao prazo de entrega, definido através de cronograma a ser entregue imediatamente a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- **12.1.** Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- **12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:
- 13.2. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- **13.3.** Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- **13.4.** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- **13.5.** Em caso de contratação decorrente de procedimento licitatório.
- **13.6.** A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 104, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **14.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **14.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



- **14.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **14.3.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.
- **14.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **16.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas nos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no Decreto Estadual n.º 441/2023, quais sejam:
- **16.1.1**. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **16.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- **16.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **16.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **16.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **16.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
- **16.1.9.** Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **16.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **16.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta, mesmo após o encerramento da fase de lances:
- **16.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- **16.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 1° de agosto de 2013;
- **16.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Estadual n.º 441/2023;



- **16.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5°, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);
- **16.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8°, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);
- **16.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9°, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);
- **16.2.4.** Multa:
- **16.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **16.2.4.2.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- **16.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- **16.2.4.3.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **16.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **16.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **16.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **16.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal n.º 14.133/ 2021);
- **16.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- **16.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **16.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **16.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **16.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- **16.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **16.7.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **16.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;



- **16.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;
- **16.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- **16.11**. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- **16.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;
- **16.13.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina CADPEN/SC.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **17.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com ointuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.
- **17.2.** A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º.do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído.
- **17.3.** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.
- **17.4**. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo como presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo—se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), certificando—se a



CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

- 17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.
- 17.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.
- **17.7.** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.
- 17.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.
- **17.9.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **17.10.** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo—se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **18.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis.
- **18.2.** No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a em presa vencedora possa impugnar o seu valor.
- **18.3.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a gualquer tempo, seu cumprimento integral.
- **18.4.** A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**19.1.** Este instrumento está vinculado ao Edital de Cotação Eletrônica nº 694/2024, constante no processo SES 61386/2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- **20.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privados
- **20.1.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

**21.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

**22.1.** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEA nº 01/2020

- **23.1.** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores;
- **23.1.1.** Declaram que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.



- **23.1.2.** Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.
- **23.1.3.** Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.
- **23.1.4.** Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 001/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

- **24.1.** Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.
- **24.1.1.** A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:
- I relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;
- III foto da fachada da sede da empresa; e
- IV extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

**25.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Contratante	Contratada	
Testemunhas:		
1	2	

SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



## Assinaturas do documento



Código para verificação: FS1219PY

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MAGALI RODRIGUES** (CPF: 507.XXX.719-XX) em 15/07/2024 às 16:11:08 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:39 e válido até 13/07/2118 - 14:36:39. (Assinatura do sistema)



**HANNA KARINE DOS SANTOS JACQUES BARCELOS** (CPF: 584.XXX.069-XX) em 15/07/2024 às 16:14:32 Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2019 - 17:00:16 e válido até 03/04/2119 - 17:00:16. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAwNjEzODZfNjI1NTNfMjAyNF9GUzEyMTlQWQ=="">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SES 00061386/2024** e O Código **FS1219PY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.